

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

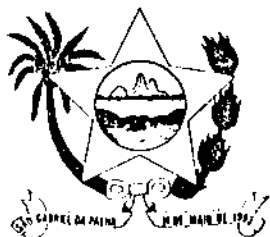
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 743/92

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER BOLSA DE ESTUDO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA
PALHA**, do estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa de Estudo a alunos universitários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade escolar.
- § 1º - A autorização de que trata o "caput" deste artigo, beneficiará somente os Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha.
- § 2º - Ficam excluídos da concessão de que trata o "caput" deste artigo, todos aqueles que estiverem afastados, de qualquer forma, do seu respectivo cargo.
- Art. 2º - A Bolsa de Estudo será paga mensalmente e diretamente à Faculdade onde cursar o aluno, mediante a apresentação de Atestado de Frequência necessário fornecida pela respectiva Faculdade.
- Art. 3º - A Bolsa de Estudo não cobrirá as despesas acrescidas com dependência de matéria ou qualquer outra despesa que não seja a respectiva anuidade.
- Art. 4º - A Bolsa de Estudo não atingirá aqueles alunos que ficarem reprovados.
- Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) , na seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Educação e Cultura

Ensino Superior

Ensino de Graduação

070844205 - Concessão de Bolsa de Estudo

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 6º - A Abertura de Crédito a que se refere o Art. 5º desta Lei, correrá por conta do excesso de arrecadação verificado em 25 de Maio de 1992.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 29 de junho de 1992.

JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ROSINEA HENRIQUES DIAS
Secretária Municipal de Administração